DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5254/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13547/2015
PROTOCOLO	: 1613789
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
CONTRATADA	: L.M. DOS S. MARIANO CONVENIÊNCIA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.910,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 059/2015** - (peça 08, fls. 76-99) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 203/2015** - (peça 17, fls. 147-153).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 059/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de água mineral sem gás (galão e fardo), botijão de gás completo (casco) e gás liquefeito de petróleo (carga de 13 kg), para atender a diversas Secretarias Municipais de Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17, fls. 147).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 17, fls.

148).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 22/05/2015 à 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 17, fls. 148).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–19089/2015** - (peça 20, fls. 161-165).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-7415/2016** - (peça 21, fls. 186166 pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 059/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 17, fls. 147-153) revela que seu objeto consiste na aquisição de água mineral sem gás (galão e fardo), botijão de gás completo (casco) e gás liquefeito de petróleo (carga de 13 kg), para atender a diversas Secretarias Municipais de Ivinhema/MS, no valor de R$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 22/05/2015 à 31/12/2015, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 20, fls. 165), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 059/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 203/2015, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa L.M. dos S. Mariano Conveniência me** (CNPJ/MF 11.808.303/0001-51), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 21, fls. 166), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 20), **este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 059/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 203/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **L. M. dos S. Mariano Conveniência - ME,** CNPJ/MF n.º 11.808.303/0001-51, representada pelo Senhor Aldeir Mariano dos Santos**,** CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de junho 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator